

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 22/2025
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 14/2025**

**TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 22/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E Cultural -
FUNDECC E LOCALIZA RENT A CAR S/A**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, Localiza Rent a Car S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, estabelecida na Av. Bernardo Vasconcelos, 377, Cachoeirinha, Belo Horizonte-MG, CEP: 31150-900, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, Sr. Igor Carneiro da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M- [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Sr. Leonardo Henrique Viali, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação da empresa especializada acima qualificada para prestação de serviços de Locação diária de veículos leves e SUVs, **sob demanda**, referente aos Lotes 1, 2 e 5 conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 14/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 14/2025 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este termo como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato,

seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 14/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste instrumento:

- a) iniciar os serviços ora contratados na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;
- d) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- e) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 14/2025;
- g) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- h) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 14/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste instrumento:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 14/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente a execução dos serviços oriundos de cada Autorização de Fornecimento (AF), cujo valor será apurado com base no quantitativo e valor unitário do item descrito na Proposta da Contratada, sendo o valor total do lote 1: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil

reais), lote 2: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e lote 5: R\$ 7.324.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 14/2025.

5.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

7.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

7.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita,

ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

8.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, especialmente quanto ao prazo de execução de serviços, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à **CONTRATANTE** por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Em consequência do presente termo, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709, de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a **CONTRATADA** deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Data: 22/05/2025 10:17:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela **CONTRATADA**:

IGOR CARNEIRO DA SILVA Assinado de forma digital
por IGOR CARNEIRO DA SILVA

Igor Carneiro da Silva
Localiza Rent a Car S/A

LEONARDO HENRIQUE VIALI Assinado de forma digital
por LEONARDO HENRIQUE VIALI

Leonardo Henrique Viali
Localiza Rent a Car S/A